

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - REDE IMPRESSÕES COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J - 56.915.486/0001-42

**ENDEREÇO - RUA RODRIGUES DÓREA, Nº 63, CENTRO
COMERCIAL CANTO PRAIA, LOJA 03, BAIRRO
ARMAÇÃO, SALVADOR – BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS,
EM PVC BRANCO (54X86MM, 0,76MM), COM
IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO,
LOGOMARCA, DADOS DO SERVIDOR, FOTO
COLORIDA, QR CODE, PELÍCULA DE PROTEÇÃO E
ACOMPANHA PORTA-CRACHÁ TRANSPARENTE,
COM ENTREGAS SOB DEMANDA CONFORME A
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 2.008,00 (DOIS MIL E OITO
REAIS), PERFAZENDO VALOR ANUAL DE R\$ 24.096,00
(VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).**

PROCESSO Nº 3968/2026

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **018/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REDE IMPRESSÕES COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Rodrigues Dórea, nº 63, Centro Comercial Canto Praia, Loja 03, bairro Armação, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.915.486/0001-42, neste ato representada por Gerson Sousa Mendes Sobrinho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **013/2026**, Processo nº **3968/2026**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/07/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de crachás personalizados, em PVC branco (54x86mm, 0,76mm), com impressão colorida frente e verso, logomarca, dados do servidor, foto colorida, QR Code, película de proteção e acompanha porta-crachá transparente, com entregas sob demanda conforme a necessidade da Administração, de acordo com as especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
3. Prazo para início da execução: após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento deverá observar integralmente as regras do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
2. Serão rejeitados produtos que:
Não atendam ao padrão visual da ALBA.
Tenham defeitos de impressão ou de material.
Sejam de qualidade inferior ou incompatíveis com o sistema de acesso.
3. Os custos relacionados à coleta de dados, tratamento de imagens, produção e transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. Os itens que apresentarem defeitos ou estiverem em desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.
5. É proibida a subcontratação do serviço tendo em vista a necessidade de padronização e controle integral da qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Trata-se de fornecimento sob demanda de bens, com entregas periódicas conforme a necessidade da Administração. O prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da disponibilização dos dados pela Administração.
2. A empresa deverá realizar a coleta dos dados na ALBA, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana (ex.: terças e quintas-feiras).
3. A entrega dos crachás confeccionados deverá ocorrer no mesmo local da coleta dos

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

10. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

11. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

dados.

4. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação da Administração.

5. Etapas de recebimento:

– provisório: conferência quantitativa e visual no ato da entrega;

– definitivo: conferência técnica no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6. Os itens em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATADA**.

7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes.

2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, aos quais caberá:

2.1. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos e aos prazos de entrega;

2.2. Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis;

2.3. Atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

4. A comunicação entre a Administração e a **CONTRATADA** deverá ocorrer por meios formais, preferencialmente por escrito.

5. O cronograma de execução poderá ser ajustado em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalizadas.

6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser

20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).
21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
28. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004; Fiscal do Contrato: Claudio Arnoud Rodrigues de Santana - Cargo: Gerente Cadastro: 904.483. Fiscal substituto

do Contrato: Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira - Cargo: Técnico Legislativo
Cadastro: 904.803.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O Valor mensal estimado é de **R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais)**.
- 1.1. O Valor total anual estimado é de **R\$ 24.096,00 (vinte e quatro mil e noventa e seis reais)**.
2. Pagamento será mensal em até 10 dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O pagamento será efetuado com base na quantidade de crachás efetivamente entregues e aprovados, conforme a demanda da Administração.
4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
5. Serão verificadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária, conforme legislação aplicável.
6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
7. Não serão pagos itens entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8. Eventuais atrasos de pagamento, quando não decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderão ensejar a devida atualização monetária, conforme critérios adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e do contrato.
2. Fornecer os crachás e porta-crachás em conformidade com as especificações exigidas.
3. Arcar com todos os custos relacionados à produção, coleta de dados, tratamento de imagens, transporte e mão de obra necessária à execução do objeto.
4. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos ou estiverem em desconformidade.
5. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação.

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. Não subcontratar o objeto contratual.

10. Submeter previamente à aprovação da Administração os modelos de crachá a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber e conferir os crachás nos prazos estabelecidos.

2. Fornecer à **CONTRATADA** os dados e imagens necessários à execução do objeto; de forma organizada e em tempo hábil.

3. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades ou desconformidades na execução do contrato.

4. Efetuar o pagamento devido após o atesto da nota fiscal, conforme as condições estabelecidas.

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7. Garantir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da ALBA, quando necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre

que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. A alteração subjetiva a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do INPC, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observada a devida motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas pelos meios legais cabíveis.
5. A aplicação das sanções deverá observar a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das

sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 21 de julho de 2026.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**



Documento assinado digitalmente
GERSON SOUSA MENDES SOBRINHO
Data: 17/07/2026 17:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REDE IMPRESSÕES COMÉRCIO LTDA.
GERSON SOUSA MENDES SOBRINHO**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1º Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	2
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	3
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO	4

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	REDE IMPRESSÕES COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J.	56.915.486/0001-42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS, EM PVC BRANCO (54X86MM, 0,76MM), COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, LOGOMARCA, DADOS DO SERVIDOR, FOTO COLORIDA, QR CODE, PELÍCULA DE PROTEÇÃO E ACOMPANHA PORTA-CRACHÁ TRANSPARENTE, COM ENTREGAS SOB DEMANDA CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 2.008,00 (DOIS MIL E OITO REAIS), PERFAZENDO VALOR ANUAL DE R\$ 24.096,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO	Nº 3968/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 21/07/2026 À 20/07/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. CLAUDIO ARNOUD RODRIGUES DE SANTANA, CADASTRO Nº 904.483. SR. ANDREIA BRITO RIBEIRO DE CERQUEIRA, CADASTRO Nº 904.803.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GENTE SEGURADORA S.A.
C.N.P.J.	90.180.605/0001-02